EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

MODALIDADE:	Credenciamento Eletrônico — Art. 74, IV c/c Art. 79, par. único, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí – PI
PROCESSO:	Administrativo nº 065/2026
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem, em hotéis ou pousadas localizados no Município de Santa Rosa do Piauí/PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI e suas Secretarias.
VALOR ESTIMADO:	R$ 105.333,33 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) — estimativa anual
INÍCIO DO RECEBIMENTO:	A partir das 09h00min do dia 09/11/2026
PLATAFORMA:	Portal de Compras do Município — http://licitasanrosapi.com.br
VIGÊNCIA DO EDITAL:	Permanente — aberto continuamente para ingresso de novos interessados
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 482/2025 e demais normas aplicáveis
CONTATO:	licitacao@santarosadopiaui.pi.gov.br | www.santarosadopiaui.pi.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de hospedagem, em hotéis ou pousadas localizados no Município de Santa Rosa do Piauí/PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI e suas Secretarias.

O presente credenciamento é regido pelos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 482/2025, e pelas demais legislações aplicáveis, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de hospedagem, em hotéis ou pousadas localizados no Município de Santa Rosa do Piauí/PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI e suas Secretarias, compreendendo os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. Máx.	V. Total Est.
1	Prestação de serviços de hospedagem estabelecimento hoteleiro no município, em quarto duplo ou coletivo, equipado com ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi) adequadas de higiene e conforto, incluindo fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), A cobrança será realizada por pessoa hospedada, por diária.	Diária	650	R$ 126,67	R$ 82.333,33
2	Prestação de serviços de hospedagem estabelecimento hoteleiro no município, em quarto duplo ou coletivo, sem ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi) adequadas de higiene e conforto, sem fornecimento de alimentação, A cobrança será realizada por pessoa hospedada, por diária.	Diária	300	R$ 76,67	R$ 23.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO (anual)					**R$ 105.333,33**

1.2 O presente credenciamento fundamenta-se em duas hipóteses cumulativas previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021: (I) natureza não excludente, admitindo contratações paralelas e simultâneas, podendo o Município credenciar e contratar tantos prestadores quantos se habilitarem e atenderem às condições deste Edital, sem limitação de número, todos integrando o rol de prestadores aptos sem preferência ou exclusividade entre eles; e (II) seleção do estabelecimento a critério do beneficiário direto da prestação, sendo o paciente encaminhado em TFD ou seu responsável quem poderá indicar, dentre os credenciados disponíveis, o estabelecimento de sua preferência para cada hospedagem. Quando o paciente não exercer a escolha, a distribuição observará obrigatoriamente a rotatividade entre os credenciados, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

1.3 A contratação de um credenciado não impede a contratação concomitante de outros integrantes do rol, podendo o Município acionar, simultaneamente ou em momentos distintos, quantos prestadores forem necessários para atender à demanda dos serviços.

1.4 Os serviços serão demandados conforme necessidade do Município, mediante Autorização de Hospedagem emitida pela Secretaria Municipal de Administração, sem garantia de volume mínimo de utilização, sendo as quantidades constantes do Anexo I meramente estimativas.

1.5 As condições mínimas de cada item são as seguintes:

a) Item 1: quarto duplo ou coletivo, equipado com ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi) adequadas de higiene e conforto, incluindo fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), A cobrança será realizada por pessoa hospedada, por diária. A diária compreende o período de 24 horas, com cobrança por pessoa hospedada.

b) Item 2: quarto duplo ou coletivo, sem ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi) adequadas de higiene e conforto, sem fornecimento de alimentação, A cobrança será realizada por pessoa hospedada, por diária.

CAPÍTULO II – DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente credenciamento fundamenta-se nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por credenciamento nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes e de seleção do contratado a critério do beneficiário direto da prestação. Ambas as hipóteses se configuram com precisão na contratação de hospedagem para pacientes em TFD, cuja demanda é plural, simultânea e cujos estabelecimentos devem ser escolhidos de acordo com as necessidades individuais de cada paciente e a disponibilidade de vagas.

2.2 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, além do disposto na Lei nº 14.133/2021:

a) A Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e suas alterações;

b) O art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

c) A Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Tratamento diferenciado às ME/EPP);

d) O Decreto Municipal nº 482/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações no âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí;

e) As demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria.

2.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e a legislação vigente, prevalecerá sempre a determinação legal.

CAPÍTULO III – DOS INTERESSADOS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar para a prestação de serviços de hospedagem as pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

a) Possuam estabelecimento hoteleiro (hotel) localizado no município de Santa Rosa do Piauí/PI;

b) Disponham de acomodações com as condições mínimas previstas no item 1.5 deste Edital, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende credenciar-se;

c) Atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstas no Capítulo V deste Edital;

d) Não estejam incursas em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas que:

a) Estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Possuam em seu quadro societário servidor público do Município de Santa Rosa do Piauí, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e desde que não haja conflito de interesses ou dedicação exclusiva;

c) Estejam em processo de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial, exceto se apresentarem comprovação de viabilidade operacional mediante análise da Comissão;

d) Tenham sido interditadas ou embargadas por autoridade sanitária competente em razão de irregularidades no estabelecimento a ser credenciado.

3.3 A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como de seus Anexos e da legislação pertinente ao objeto.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO E DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ocorrerão exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Portal de Compras do Município, no endereço: **http://licitasanrosapi.com.br**, a partir das 09h00min do dia 09 de novembro de 2026.

4.2 O presente credenciamento permanecerá aberto de forma permanente e contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer momento durante toda a vigência do instrumento, conforme art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

4.3 Para a inscrição eletrônica, o interessado deverá:

a) Acessar o Portal de Compras do Município no endereço indicado no item 4.1;

b) Realizar o cadastro no sistema, com preenchimento de todos os campos obrigatórios;

c) Inserir e transmitir eletronicamente os documentos exigidos no Capítulo V deste Edital, em formato PDF;

d) Declarar, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação e que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Aceitar eletronicamente os termos e condições deste Edital.

4.4 As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme a tabela de preços de referência constante do Anexo I, observando-se que o preço ofertado não poderá exceder o valor máximo fixado pela Administração para cada item, nos termos do art. 5º, §4º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

4.5 Qualquer interessado poderá encaminhar esclarecimentos ou impugnações ao Edital por meio da plataforma eletrônica http://licitasanrosapi.com.br.

4.6 As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de início das inscrições, ou a qualquer tempo quando dirigidas a novos interessados que ingressem após a abertura inicial, nos termos do art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, acompanhado de suas últimas alterações, se houver; e documentos de identificação dos sócios e/ou administradores.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devidamente ativo;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio da proponente;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST.

5.1.3 Qualificação Técnica

a) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal de Teresina/PI, compatível com a atividade de hospedagem;

b) Certidão de regularidade sanitária do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, dentro do prazo de validade;

c) Declaração de disponibilidade de acomodações com as condições mínimas previstas no item 1.5 deste Edital, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado solicita o credenciamento (Modelo — Declaração D, Anexo III);

d) Para credenciamento no Item 1: declaração de que o estabelecimento disponibiliza refeições completas (café da manhã, almoço e jantar) nas dependências do estabelecimento ou por meio de convênio com estabelecimento contíguo.

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Balanço patrimonial ou extrato do Simples Nacional, referente ao último exercício social encerrado, que comprove a capacidade econômico-financeira da proponente.

5.1.5 Declarações Obrigatórias

a) Declaração unificada de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; de que não está suspensa, impedida ou declarada inidônea; de que não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Santa Rosa do Piauí em situação de conflito de interesses; e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (Modelo — Declaração A, Anexo III);

b) Declaração de que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Modelo — Declaração B, Anexo III);

c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus Anexos (Modelo — Declaração C, Anexo III);

d) Declaração de disponibilidade de acomodações com as especificações mínimas do edital, conforme o(s) item(ns) pretendido(s) (Modelo — Declaração D, Anexo III);

e) Declaração de veracidade dos documentos e responsabilidade pela execução dos serviços (Modelo — Declaração E, Anexo III).

5.2 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da inscrição. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á válido o documento emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

5.3 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas na forma da Lei Complementar nº 123/2006 terão tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventuais restrições fiscais, nos termos do art. 42 da referida lei.

5.4 O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo Município, e esta só ocorrerá caso o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação no momento da convocação, conforme art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Recebida a inscrição, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à análise da documentação de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.2 O resultado da análise será publicado no Portal de Compras do Município (http://licitasanrosapi.com.br), no site oficial do Município (www.santarosadopiaui.pi.gov.br) e no portal do TCE/PI, com a relação dos credenciados aptos e inaptos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 482/2025.

6.3 Os interessados declarados inaptos terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, para apresentar recurso devidamente fundamentado, por meio da plataforma eletrônica, nos termos do art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 482/2025.

6.4 O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato de inabilitação, até o julgamento definitivo pela Comissão.

6.5 Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e publicação do rol de credenciados.

6.6 O rol atualizado de credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do ato que promoveu o credenciamento ou o descredenciamento, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 482/2025.

6.7 A Administração deverá proceder à reavaliação das condições de habilitação de cada credenciado no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de seu credenciamento, sem prejuízo de diligências a qualquer tempo, nos termos do art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E DO CHAMAMENTO

7.1 Os credenciados serão convocados para a prestação dos serviços por meio de Autorização de Hospedagem emitida pela Secretaria Municipal de Administração, contendo a identificação do paciente e/ou acompanhante, o item autorizado, o período estimado e o estabelecimento indicado.

7.2 A seleção do estabelecimento para cada hospedagem observará a seguinte ordem:

a) Prioritariamente: escolha pelo próprio paciente ou seu responsável, dentre os estabelecimentos credenciados aptos e disponíveis;

b) Subsidiariamente, quando o paciente não exercer a escolha: rodízio obrigatório entre os credenciados disponíveis, respeitada a ordem de credenciamento, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

7.3 O credenciado não poderá recusar a hospedagem do paciente encaminhado pelo Município sem justificativa formal aceita pela Administração. A recusa injustificada ensejará as sanções previstas no Capítulo X deste Edital.

7.4 Após a homologação do credenciamento, cada credenciado habilitado assinar um instrumento contratual com a Administração, sem valor global fixo, contendo os preços unitários máximos por item, conforme tabela do Anexo I. A execução de cada hospedagem se dará mediante Autorização de Hospedagem emitida pela Secretaria Municipal de Administração, que constituirá a ordem de serviço vinculada ao contrato, nos termos do art. 4º, X, do Decreto Municipal nº 482/2025.

7.5 O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações do Credenciado

a) Executar os serviços de hospedagem de acordo com as especificações, condições e exigências mínimas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observando as solicitações e autorizações expedidas pela Administração Municipal, sujeitando-se à fiscalização do Município;

b) Disponibilizar acomodações em hotéis ou pousadas localizados no Município de Santa Rosa do Piauí/PI, em adequadas condições de higiene, limpeza, conservação, conforto e segurança, compatíveis com os padrões mínimos exigidos pela Administração Municipal;

c) Garantir aos hóspedes atendimento adequado, cordial e eficiente durante todo o período de hospedagem, assegurando condições satisfatórias de permanência nas instalações disponibilizadas;

d) Manter as instalações, quartos, banheiros, áreas comuns, mobiliários e equipamentos em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e funcionamento;

e) Disponibilizar os serviços de hospedagem conforme a quantidade de diárias, número de hóspedes, tipo de acomodação e demais condições previamente autorizadas pela Administração Municipal;

f) Não recusar atendimento às solicitações de hospedagem devidamente autorizadas pela Administração Municipal, salvo mediante justificativa formal, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria ou órgão municipal competente;

g) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência, intercorrência ou situação que possa comprometer a qualidade dos serviços, a segurança ou o bem-estar dos hóspedes durante o período de hospedagem;

h) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais dos hóspedes, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), abstendo-se de divulgar ou utilizar tais informações para finalidade diversa da execução dos serviços contratados;

i) Divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, informação de que se encontra prestando serviços à Administração Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI, bem como os meios de contato da Ouvidoria Municipal para registro de reclamações, conforme disposto no art. 6º, inciso I, alínea 'j', do Decreto Municipal nº 482/2025;

j) Não cobrar dos hóspedes, acompanhantes ou da Administração Municipal quaisquer valores adicionais ou superiores aos preços máximos estabelecidos na tabela constante deste Edital, observando a vedação prevista no art. 6º, inciso I, alínea 'e', do Decreto Municipal nº 482/2025;

k) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas neste Edital;

l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução dos serviços, ficando expressamente estabelecido que os empregados, prepostos ou colaboradores da credenciada não possuirão qualquer vínculo empregatício ou jurídico com o Município de Santa Rosa do Piauí/PI;

m) Responsabilizar-se pela emissão das respectivas notas fiscais, bem como pelo encaminhamento de toda a documentação comprobatória exigida pela Administração Municipal para fins de liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados;

n) Comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração em seus dados cadastrais, razão social, endereço, representantes legais ou situação de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência da alteração;

o) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como assegurando o acesso às instalações disponibilizadas para hospedagem, quando necessário;

p) Manter disponível o estabelecimento durante os períodos informados à Administração, respeitando as condições de funcionamento, disponibilidade e atendimento declaradas no processo de credenciamento;

q) Responsabilizar-se por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

r) Cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do instrumento de credenciamento e da legislação aplicável à prestação dos serviços de hospedagem.

8.2 Obrigações da Administração

a) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

b) Emitir a Autorização de Hospedagem com a identificação do paciente/acompanhante, o item autorizado e o período estimado, com antecedência razoável, ressalvadas as situações de urgência;

c) Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

d) Fiscalizar a execução do credenciamento por meio de servidor formalmente designado como gestor/fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Notificar o credenciado sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção;

f) Publicar e manter atualizado o rol de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico oficial, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado com base nas diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela credenciada ao responsável pelo recebimento dos serviços na Secretaria Municipal de Administração.

9.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório de hospedagem contendo: nome completo do paciente e/ou acompanhante, número da Autorização de Hospedagem emitida pela Secretaria de Administração, item utilizado (1 ou 2), período de hospedagem (data de entrada e saída) e total de diárias;

b) Certificados de regularidade vigentes: Federal (Certidão Conjunta PGFN/RFB), Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

9.4 O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.

9.5 O pagamento será creditado em nome da credenciada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, devendo ser informados o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

9.6 O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

9.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à credenciada para retificação e reapresentação, reiniciando-se a contagem do prazo para atesto a partir do recebimento da nota corrigida.

9.8 É vedado o pagamento de qualquer valor acima da tabela de preços máximos fixada no Anexo I deste Edital, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'e', e art. 5º, §4º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

9.9 A compensação financeira por atrasos no pagamento é admitida nos casos em que a credenciada não tenha concorrido para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato até a data do efetivo pagamento.

9.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da credenciada. Caso o valor seja superior, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.11 A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

CAPÍTULO X – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitará, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo com ampla defesa e contraditório, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa, nos percentuais fixados no instrumento contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

10.2 Constituem motivos para descredenciamento pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'i', do Decreto Municipal nº 482/2025:

a) O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Edital ou no instrumento contratual;

b) A perda das condições de habilitação exigidas no Capítulo V, não regularizada no prazo concedido pela Administração;

c) A cobrança de valores acima da tabela de preços máximos fixada no Edital;

d) A recusa injustificada e reiterada de hospedagem ao paciente encaminhado pela Administração;

e) A violação do sigilo sobre a condição clínica dos pacientes hospedados;

f) Fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura ética do credenciado.

10.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante notificação escrita à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os termos dos contratos firmados, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'g', do Decreto Municipal nº 482/2025.

10.4 A Administração poderá revogar o credenciamento por interesse público devidamente justificado, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 482/2025.

10.5 Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Administração de Santa Rosa do Piauí poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital, nos termos do art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato terá poderes para: solicitar documentos e informações ao credenciado; realizar visitas periódicas aos estabelecimentos credenciados; registrar ocorrências; solicitar correções; e encaminhar relatório à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

11.3 A fiscalização exercida pela Administração não diminuirá nem eximirá a responsabilidade do credenciado pela correta execução dos serviços.

11.4 Os usuários credenciados poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, no fornecimento ou no faturamento diretamente à Ouvidoria do Município, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'h', do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O inteiro teor deste Edital e seus Anexos encontra-se disponível para consulta e download nos seguintes endereços:

a) Portal de Compras do Município: http://licitasanrosapi.com.br;

b) Portal oficial do Município: www.santarosadopiaui.pi.gov.br;

c) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

d) Portal do TCE/PI.

12.2 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ou pelo endereço de e-mail: licitacao@santarosadopiaui.pi.gov.br.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 482/2025.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras – PI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa do Piauí – PI, 30 de outubro de 2026.

Maria Mascion Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026 | PROCESSO Nº 065/2026

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. Máx.	V. Total Est.
1	Prestação de serviços de hospedagem estabelecimento hoteleiro no município, em quarto duplo ou coletivo, equipado com ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi) adequadas de higiene e conforto, incluindo fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), A cobrança será realizada por pessoa hospedada, por diária.	Diária	650	R$ 126,67	R$ 82.333,33
2	Prestação de serviços de hospedagem estabelecimento hoteleiro no município, em quarto duplo ou coletivo, sem ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi) adequadas de higiene e conforto, sem fornecimento de alimentação, A cobrança será realizada por pessoa hospedada, por diária.	Diária	300	R$ 76,67	R$ 23.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO (anual)					**R$ 105.333,33**

As quantidades acima são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração. O pagamento ocorrerá exclusivamente sobre as diárias efetivamente utilizadas, conforme a demanda real dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

Aviso de risco orçamentário: O valor global estimado de R$ 105.333,33 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) constitui o limite máximo da despesa estimada. O Município não se obriga a exaurir os quantitativos projetados.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.244/0001-11, com sede na Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, Santa Rosa do Piauí/PI, representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ___.___.___-__.

CONTRATADO(A): [Razão Social], pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede em [endereço completo], representada neste ato pelo(a) Sr.(a) [nome], portador(a) do CPF nº ___.___.___-__.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, vinculado ao Processo Administrativo nº 065/2026 e ao Credenciamento Eletrônico nº 005/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem, em hotéis ou pousadas localizados no Município de Santa Rosa do Piauí/PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI e suas Secretarias, no(s) seguinte(s) item(ns):

( ) Item 1 – Com ar-condicionado, Wi-Fi e alimentação completa — R$ ___,__ por diária/pessoa

( ) Item 2 – Sem ar-condicionado, com Wi-Fi, sem alimentação — R$ ___,__ por diária/pessoa

conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao prazo total de 5 (cinco) anos.

Cláusula Terceira – Do Valor e do Pagamento

O presente contrato não possui valor global fixo. O pagamento será realizado por diária efetivamente prestada, ao valor unitário máximo de R$ 126,67 (cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) para o Item 1 e R$ 76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o Item 2, conforme tabela constante do Anexo I do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026, vedada qualquer sobretaxa ou cobrança adicional. O valor global estimado do credenciamento é de R$ 105.333,33 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), compartilhado entre todos os credenciados, sem garantia de volume mínimo a qualquer deles. O empenho da despesa será

realizado a cada Autorização de Hospedagem emitida pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 5º, §4º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

As obrigações das partes são aquelas estabelecidas no Capítulo VIII do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Quinta – Do Sigilo e da Proteção de Dados

O CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços de hospedagem, especialmente aqueles relacionados aos hóspedes, servidores públicos, autoridades, colaboradores e demais pessoas vinculadas à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI e suas Secretarias, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Cláusula Sexta – Das Sanções

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo X do Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras – PI para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Rosa do Piauí – PI, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	**CONTRATADO(A)**
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí – PI	[Razão Social]

Testemunhas:

1ª _____ CPF: ___.___.___-___

2ª _____ CPF: ___.___.___-___

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO A – VEDAÇÕES DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS REQUISITOS

[Razão Social], CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 005/2026, que:

I – Não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

II – Não está suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – Não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público do Município de Santa Rosa do Piauí em situação de conflito de interesses, salvo as hipóteses legalmente permitidas;

IV – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF/88).

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO B – MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como [Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da referida lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO C – PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento integral dos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026, de seus Anexos e da legislação pertinente, aceitando todas as condições estabelecidas para a prestação de serviços de serviços de hospedagem, em hotéis ou pousadas localizados no Município de Santa Rosa do Piauí/PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI e suas Secretarias.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO D – DISPONIBILIDADE DE ACOMODAÇÕES

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que o estabelecimento [nome do estabelecimento], localizado na [endereço completo], no município de Santa Rosa do Piauí/PI, dispõe das seguintes acomodações e condições mínimas exigidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026:

( ) Item 1: quarto duplo ou coletivo, equipado com ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi) adequadas de higiene e conforto, incluindo fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), A cobrança será realizada por pessoa hospedada, por diária.

( ) Item 2: quarto duplo ou coletivo, sem ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi) adequadas de higiene e conforto, sem fornecimento de alimentação, A cobrança será realizada por pessoa hospedada, por diária.

Declara ainda que as informações prestadas são verídicas e assume total responsabilidade pela manutenção das referidas condições durante toda a vigência do credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO E – VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 005/2026 são autênticos e que a proponente assume total responsabilidade civil e administrativa pela veracidade das informações prestadas, bem como pela qualidade e regularidade dos serviços de hospedagem a serem prestados, comprometendo-se a manter sigilo sobre os dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal da Administração, 41.522.244/0001-11

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Maria Mascion Rodrigues de Sousa

Problema Resumido
Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem, em hotéis ou pousadas localizados no Município de Santa Rosa do Piauí/PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI e suas Secretarias.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí identificou a necessidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de hospedagem em hotéis ou pousadas no Município de Santa Rosa do Piauí/PI. Essa demanda surge da necessidade de acomodar servidores, colaboradores e visitantes que participam de eventos, reuniões e atividades promovidas pela Prefeitura e suas Secretarias. A falta de acomodações adequadas pode comprometer a eficiência e a eficácia das atividades administrativas e operacionais, impactando negativamente o desempenho das funções públicas.

A prestação de serviços de hospedagem é essencial para garantir que os envolvidos nas atividades da Prefeitura tenham condições adequadas de estadia, o que contribui para a realização eficaz de suas funções. A inexistência de um serviço estruturado e credenciado pode resultar em dificuldades

logísticas, atrasos e aumento de custos operacionais, além de prejudicar a imagem institucional da Prefeitura ao não proporcionar condições adequadas para seus colaboradores e visitantes.

O interesse público em resolver este problema está na busca por eficiência administrativa e otimização de recursos. Espera-se que, com o credenciamento, haja uma redução no tempo de espera para a organização de estadias, maior controle sobre os gastos públicos e melhoria no atendimento das necessidades logísticas da Prefeitura. Além disso, a contratação de serviços de hospedagem locais pode fomentar a economia do município, promovendo o desenvolvimento regional e fortalecendo o setor de turismo e serviços.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição clara e precisa dos requisitos é essencial para garantir que a contratação dos serviços de hospedagem atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí e suas Secretarias, assegurando a competitividade e a adequação da solução contratada.

- **Localização**: Os estabelecimentos devem estar situados no Município de Santa Rosa do Piauí/PI.
- **Capacidade de Acomodações**: Devem oferecer, no mínimo, 10 quartos disponíveis para atender a demanda da Prefeitura e suas Secretarias.
- **Conforto e Infraestrutura**: As acomodações devem incluir ar-condicionado, banheiro privativo, internet Wi-Fi gratuita e televisão.
- **Serviços de Alimentação**: Devem oferecer café da manhã incluso na diária, com opções variadas e adequadas a diferentes restrições alimentares.
- **Acessibilidade**: Os estabelecimentos devem possuir infraestrutura adequada para atender pessoas com mobilidade reduzida, conforme normas vigentes.
- **Segurança**: Devem garantir segurança 24 horas, com controle de acesso e monitoramento por câmeras nas áreas comuns.
- **Higiene e Limpeza**: Devem assegurar limpeza diária dos quartos e áreas comuns, seguindo protocolos de higiene rigorosos.
- **Estacionamento**: Devem oferecer estacionamento gratuito ou conveniado para hóspedes.
- **Atendimento**: Devem possuir recepção 24 horas, com equipe treinada para atendimento ao público.

- **Política de Cancelamento e Flexibilidade**: Devem oferecer políticas de cancelamento e alteração de reservas que atendam às necessidades da Prefeitura, sem custos adicionais em casos justificados.

- **Documentação e Regularidade Fiscal**: Devem apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal e o cumprimento das normas locais de funcionamento.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Hospedagem em Hotéis Locais

Descrição: Contratação de serviços de hospedagem em hotéis localizados no município de Santa Rosa do Piauí, que oferecem acomodações adequadas para atender às necessidades da Prefeitura e suas Secretarias.

Vantagens:

- Proximidade das instalações municipais, facilitando o deslocamento.
- Estrutura já existente, reduzindo prazos de implementação.
- Possibilidade de negociação de tarifas corporativas mais vantajosas.

Desvantagens:

- Capacidade limitada de hospedagem, dependendo da demanda.
- Possível variação na qualidade dos serviços entre diferentes hotéis.
- Dependência de disponibilidade em períodos de alta demanda.

Hospedagem em Pousadas Locais

Descrição: Utilização de pousadas no município para prestação de serviços de hospedagem, oferecendo uma alternativa mais econômica e personalizada.

Vantagens:

- Ambiente mais acolhedor e personalizado.
- Custos geralmente mais baixos em comparação com hotéis.
- Flexibilidade para acomodar necessidades específicas dos hóspedes.

Desvantagens:

- Estrutura e serviços podem ser mais limitados.
- Menor capacidade de acomodação em comparação com hotéis.
- Variabilidade na qualidade e nos serviços oferecidos.

Parcerias com Redes de Hospedagem

Descrição: Estabelecimento de parcerias com redes de hospedagem que possuem unidades na região, garantindo um padrão de qualidade e serviços.

Vantagens:

- Padrão de qualidade consistente entre as unidades.
- Possibilidade de acordos de longo prazo com tarifas reduzidas.
- Suporte e manutenção contínuos oferecidos pela rede.

Desvantagens:

- Menor flexibilidade para personalizações locais.
- Dependência de contratos e condições estabelecidas pela rede.
- Possíveis custos adicionais para serviços não incluídos no pacote padrão.

Utilização de Plataformas de Reserva Online

Descrição: Uso de plataformas online para reservar hospedagens conforme a necessidade, aproveitando a variedade de opções disponíveis.

Vantagens:

- Grande variedade de opções e preços disponíveis.
- Facilidade de comparação e escolha de acordo com as necessidades específicas.
- Possibilidade de cancelamento e alterações com maior flexibilidade.

Desvantagens:

- Taxas de serviço cobradas pelas plataformas.
- Risco de inconsistência na qualidade das acomodações.
- Dependência de disponibilidade no momento da reserva.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pelo credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem no Município de Santa Rosa do Piauí/PI é tecnicamente fundamentada pela necessidade de garantir um desempenho eficiente e contínuo no atendimento das demandas da Prefeitura e suas Secretarias. A solução permite a seleção de fornecedores que atendam aos padrões de qualidade exigidos, assegurando que os serviços prestados sejam compatíveis com a infraestrutura existente e os objetivos organizacionais. A facilidade de implementação do credenciamento é um ponto positivo, pois simplifica o processo de contratação e permite uma rápida adaptação às necessidades emergentes.

Operacionalmente, a solução oferece um suporte robusto, uma vez que o credenciamento possibilita a escolha de fornecedores que já possuem experiência e capacidade comprovada no setor de hospedagem. Isso garante confiabilidade e continuidade dos serviços, minimizando riscos de interrupções. A adaptabilidade da solução ao contexto local é um diferencial, pois considera as

especificidades regionais e a disponibilidade de serviços no município, promovendo um alinhamento entre oferta e demanda.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento apresenta um excelente custo-benefício. Ele permite que a Prefeitura negocie condições mais vantajosas com os fornecedores, otimizando os recursos públicos. O retorno sobre o investimento é potencializado pela redução de custos indiretos, como deslocamentos desnecessários e tempo de gestão de contratos individuais. Além disso, a solução contribui para a eficiência administrativa, ao centralizar e padronizar o processo de contratação de serviços de hospedagem.

Por fim, a solução atende de forma eficaz o interesse público, garantindo que as necessidades de hospedagem da Prefeitura e suas Secretarias sejam atendidas de maneira ágil e eficiente. O credenciamento se mostra mais adequado em relação a outras opções do mercado, pois oferece flexibilidade e rapidez na contratação, além de fomentar a economia local ao priorizar fornecedores situados no município. Essa abordagem não apenas atende às necessidades imediatas da administração pública, mas também promove o desenvolvimento econômico regional.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ total**
1	Prestação de serviços de hospedagem estabelecimento hoteleiro no município, em quarto duplo ou coletivo, equipado com ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi) adequadas de higiene e conforto, incluindo fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), A cobrança será realizada por pessoa hospedada, por diária.	DIÁRIA	650,00	R$ 126,67	R$ 82.333,33
2	Prestação de serviços de hospedagem estabelecimento hoteleiro no município, em quarto duplo ou coletivo, sem ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi) adequadas de higiene e conforto, sem fornecimento de alimentação, A cobrança será realizada por pessoa hospedada, por diária.	DIÁRIA	300,00	R$ 76,67	R$ 23.001,00
Valor Total					**R$ 105.334,33**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A escolha pelo parcelamento formal, com a realização de uma única licitação e adjudicação em lotes distintos, é a mais adequada para a prestação de serviços de hospedagem, pois permite que diferentes fornecedores participem do processo, aumentando a competitividade. Isso é especialmente relevante em um mercado onde a capacidade e a qualidade dos serviços podem variar significativamente entre os fornecedores. Ao dividir a contratação em lotes, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí pode

selecionar os melhores fornecedores para cada necessidade específica, garantindo um serviço de qualidade e adequado às demandas de cada secretaria.

Além disso, essa modalidade de parcelamento facilita a gestão contratual, pois permite que cada lote seja gerido de forma independente, conforme as especificidades dos serviços prestados. Isso resulta em uma maior flexibilidade operacional, possibilitando ajustes e negociações específicas com cada fornecedor, o que pode ser crucial para atender a variações na demanda por hospedagem ao longo do tempo. A gestão por lotes também pode simplificar a resolução de problemas e a implementação de melhorias contínuas nos serviços contratados.

Por fim, a adjudicação em lotes distintos promove a economia de escala, pois possibilita a negociação de condições mais vantajosas com fornecedores que podem oferecer preços competitivos para volumes maiores ou serviços específicos. Isso atende ao interesse público ao garantir que os recursos da Prefeitura sejam utilizados de forma eficiente, maximizando o retorno sobre o investimento e assegurando que as necessidades de hospedagem sejam atendidas de maneira eficaz e econômica.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade

A solução de credenciamento permitirá a seleção de fornecedores locais que ofereçam o melhor custo-benefício, promovendo uma concorrência saudável e potencialmente reduzindo os custos de hospedagem. A contratação de serviços locais também pode gerar economia em deslocamentos e logística.

Otimização de recursos

A centralização das contratações em um único processo de credenciamento otimiza o uso de recursos humanos e materiais, reduzindo a necessidade de múltiplas licitações. Isso evita desperdícios e permite uma melhor alocação de recursos financeiros, garantindo que as despesas sejam direcionadas de forma eficiente.

Eficiência e eficácia

A contratação por credenciamento agiliza o processo de seleção e contratação de serviços de hospedagem, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades da Prefeitura e suas Secretarias. Isso melhora a eficiência operacional e garante que os serviços sejam prestados de forma eficaz, atendendo aos objetivos estabelecidos.

Indicadores ou metas mensuráveis

1. Redução de 15% nos custos médios de hospedagem em comparação com o ano anterior.
2. Aumento de 20% na satisfação dos usuários dos serviços de hospedagem, medido por meio de pesquisas de feedback.
3. Tempo de resposta para contratação de serviços de hospedagem reduzido em 30%.
4. Aumento de 25% na utilização de fornecedores locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem, é essencial garantir que os hotéis ou pousadas possuam infraestrutura adequada para receber os hóspedes da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí e suas Secretarias. Isso inclui verificar a disponibilidade de quartos com climatização adequada, acesso à internet de qualidade e instalações sanitárias em boas condições. Além disso, é necessário assegurar que os estabelecimentos estejam em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo que pessoas com mobilidade reduzida possam ser atendidas sem restrições.

É importante que os estabelecimentos possuam as licenças e autorizações necessárias para operar, como alvarás de funcionamento e certificações de segurança contra incêndio. A Prefeitura deve verificar se os hotéis e pousadas estão devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, evitando problemas futuros relacionados à legalidade das operações. Além disso, a implementação de um sistema de avaliação contínua dos serviços prestados pode ser necessária para garantir a qualidade e a satisfação dos usuários.

Por fim, pode ser necessário capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que possam monitorar efetivamente o cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento. Isso inclui a verificação de padrões de qualidade, atendimento e conformidade com os termos acordados. A capacitação deve focar em aspectos práticos da fiscalização e na utilização de ferramentas tecnológicas que facilitem o acompanhamento dos serviços prestados.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não

A solução escolhida para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis ou pousadas no Município de Santa Rosa do Piauí/PI é autossuficiente e não depende de contratações adicionais.

Os serviços de hospedagem são oferecidos por empresas especializadas que já possuem a infraestrutura necessária, como acomodações, serviços de limpeza, manutenção e atendimento, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí e suas Secretarias.

Essas empresas já estão preparadas para fornecer o serviço completo de hospedagem, sem a necessidade de aquisições ou contratações adicionais para que a solução funcione plenamente. Portanto, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução deste serviço.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

O aumento na demanda por hospedagem pode elevar o consumo de energia elétrica nos estabelecimentos credenciados.

Uso de Recursos Hídricos

A ocupação dos hotéis e pousadas pode resultar em maior consumo de água, impactando os recursos hídricos locais.

Geração de Resíduos Sólidos

A operação dos serviços de hospedagem pode gerar resíduos sólidos, como materiais descartáveis e embalagens.

Medidas Mitigadoras Propostas

Implementar o uso de equipamentos e sistemas de iluminação com alta eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade.

Adotar práticas de gestão hídrica, como a instalação de dispositivos economizadores de água e campanhas de conscientização para hóspedes e funcionários.

Estabelecer programas de coleta seletiva e reciclagem para gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, além de incentivar a logística reversa.

Considerar a possibilidade de consórcios regionais para otimizar a gestão de resíduos, caso a infraestrutura local seja limitada.

Avaliar a necessidade de licenciamento ambiental para as atividades, destacando que a responsabilidade pelo cumprimento das normas é do contratado.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.